



PROJETO DE LEI Nº 053/2025

SÚMULA: DIVULGAÇÃO PÚBLICA E ATUALIZADA DA LISTA DE ESPERA PARA CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Reginaldo Luiz da Silva e Leonice Klaus dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Alta Floresta - MT, o Sistema Municipal de Transparência Ativa nas Fila de Espera para Cirurgias Eletivas do SUS, com o objetivo de garantir à população acesso contínuo, atualizado e digital às informações relacionadas a procedimentos cirúrgicos não emergenciais.

Art. 2º O sistema será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e deve observar os princípios da publicidade, legalidade, eficiência, dignidade da pessoa humana, equidade e controle social.

Parágrafo único. - A Secretaria Municipal de Saúde designará servidor ou equipe responsável pela alimentação e atualização das informações."

CAPÍTULO II DA PUBLICAÇÃO DAS LISTAS DE ESPERA

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter publicamente disponíveis as listas de espera das cirurgias eletivas, contendo, no mínimo:

- I - Iniciais do nome do paciente, com 4 últimos dígitos do CPF ou do Cartão SOS;
- II - número de protocolo de inscrição ou código identificador anônimo;
- III - tipo de cirurgia solicitada;
- IV - data de solicitação ou inclusão na fila;
- V - unidade de referência e especialidade médica;
- VI - status do paciente na fila (aguardando exames, aguardando agendamento, agendado, pré-operatório, etc.);



VII - critérios de priorização adotados, inclusive casos de risco e comorbidade; e
VIII - posição cronológica e clínica na fila.

§1º É vedada a divulgação de qualquer dado pessoal sensível que possa identificar diretamente o paciente.

§2º A lista deverá ser atualizada em tempo real ou, no máximo, semanalmente, com data da última atualização.

CAPÍTULO III DO ACESSO E ACOMPANHAMENTO PELO PACIENTE

Art. 4º O paciente poderá consultar sua posição na fila por meio de:

- I - portal da Transparência Municipal;
- II - aplicativo municipal de saúde, se existente; e
- III - canal de SMS, WhatsApp ou e-mail previamente informado; e
- IV - atendimento nas Unidades de Saúde com acesso assinado.

§1º O sistema deve permitir o cadastro para notificação automática por e-mail ou SMS sempre que houver alteração de status.

§2º Será disponibilizado tutorial online e impresso sobre como acessar a fila de forma segura e fácil.

CAPÍTULO IV DAS CIRURGIAS ABRANGIDAS

Art. 5º Esta Lei abrange, mas não se limita, às seguintes cirurgias eletivas:

- I - cirurgia bariátrica;
- II - artroplastias joelho, quadril, ombro);
- III - cirurgias cardíacas eletivas;
- IV - cirurgias oftalmológicas (catarata, retina);
- V - ginecológicas (histerectomia, endometriose, etc.);
- VI - cirurgias ortopédicas de coluna e membros; e
- VII - urológicas e outras de alta complexidade.

Parágrafo único. Outras cirurgias poderão ser incluídas por ato da Secretaria de Saúde, mediante demanda e relevância pública.

CAPÍTULO V DO CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º Fica garantido o acesso à lista de espera por:

- I - conselhos Municipais de Saúde;
- II - ministério Público e Defensoria Pública; e
- III - cidadãos interessados, mediante consulta pública.



Art. 7º Qualquer cidadão poderá encaminhar denúncia ou sugestão por meio da Ouvidoria Municipal, com resposta no prazo máximo de 15 dias úteis.

**CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS**

Art. 8º O não cumprimento da presente Lei por parte dos gestores públicos poderá acarretar:

- I - responsabilização administrativa nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992);
- II - comunicação ao Ministério Público para apuração de responsabilidade; e
- III - abertura de procedimento no Conselho Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Recomenda-se ao Poder Executivo que, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei, adote as providências necessárias à sua regulamentação, a fim de assegurar sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 08 de setembro de 2025.

✓
Assinado digitalmente por
REGINALDO LUIZ DA SILVA
084.253.638-88
Função: First Party
quinta-feira, 11 de setembro de 2025,
15:17h -03

Reginaldo Luiz da Silva
Vereador "Naldo da Pista"

✓
Assinado digitalmente por
LEONICE KLAUS DOS SANTOS
616.736.841-49
Função: Second Party
quinta-feira, 11 de setembro de 2025,
11:24h -03

Leonice klaus dos Santos
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o PROJETO DE LEI Nº 053/2025, que “DIVULGAÇÃO PÚBLICA E ATUALIZADA DA LISTA DE ESPERA PARA CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

A presente proposição tem como finalidade assegurar maior transparência, equidade e controle social nas filas de espera para cirurgias eletivas de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Alta Floresta - MT.

Atualmente, a ausência de informações claras e atualizadas sobre a posição dos pacientes nas filas de espera gera insegurança, desinformação e desconfiança por parte da população, que não consegue acompanhar de forma precisa o andamento de seus procedimentos cirúrgicos.

Com a implementação do Sistema Municipal de Transparência Ativa, pretende-se garantir à sociedade acesso contínuo e digital às listas de espera, contendo informações essenciais e protegendo, ao mesmo tempo, os dados pessoais sensíveis dos usuários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

O projeto também cumpre princípios constitucionais da publicidade, eficiência, dignidade da pessoa humana e controle social, fortalecendo o direito do cidadão à informação e permitindo que os Conselhos de Saúde, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a própria população fiscalizem de forma efetiva os critérios de priorização utilizados pelo Poder Público.

Além disso, ao disponibilizar a posição e o status do paciente na fila de forma atualizada, o Município contribui para reduzir desigualdades, garantir tratamento isonômico entre os usuários do SUS e otimizar a gestão da saúde pública, uma vez que possibilita identificar gargalos e agilizar procedimentos pendentes.

Por fim, a iniciativa não gera custos ao erário, podendo ser implementada com os recursos e sistemas já existentes na administração pública, reforçando a modernização da gestão municipal e promovendo um serviço público mais transparente, ágil e confiável.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de grande relevância social e de interesse público para a população de Alta Floresta.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, de 11 setembro de 2025.

Assinado digitalmente por
REGINALDO LUIZ DA SILVA
084.253.638-66
Função: First Party
quinta-feira, 11 de setembro de 2025,
15:17h -03

Reginaldo Luiz da Silva
Vereador “Naldo da Pista”

Assinado digitalmente por
LEONICE KLAUS DOS SANTOS
616.736.841-48
Função: Second Party
quinta-feira, 11 de setembro de 2025,
11:24h -03

Leonice klaus dos Santos
Vereadora